

Nota do Editor

Os Tribunais de Contas - mais do que o poder - têm o dever de controlar a Administração Pública. São os defensores, por excelência, do Erário, contra ilegalidades, desvios e todas as formas de desadministração. Para tanto, o ordenamento jurídico lhes providenciou uma série de meios. Podem aplicar sanções, multas, exigir a recomposição de eventuais danos ao patrimônio público, fazer determinações e recomendações à Administração.

Fomentar o debate acerca da melhor forma de administrar, sobre mudanças na complexa legislação que rege as finanças públicas, sobre as diferentes interpretações de institutos jurídicos pertinentes à gestão pública é também uma forma de atuação das Cortes de Contas. A *Revista Controle* procura ser um instrumento para o desempenho desse papel. Temos a satisfação de apresentar mais um número.

No primeiro artigo, os professores Martônio Mont'Alverne e Plínio Régis trazem profunda reflexão sobre a efetivação constitucional e o papel da política. O professor Ricardo Lupion, por sua vez, analisa as perspectivas para o Direito advindas da globalização. O Dr. Gustavo Elias discute tema de extrema importância e que já foi objeto de artigos em edições anteriores da *Revista Controle*, que é o controle social das contas públicas. Há vários instrumentos legais de participação da sociedade nas Cortes de Contas, existindo até expressa previsão constitucional para tanto. A presença da sociedade, cobrando e exigindo dos gestores e dos órgãos de controle, torna muito mais efetiva a obediência aos princípios republicanos que devem reger a administração pública.

Em seguida, as Dras. Patrícia Mapurunga, Anelise de Meneses e Maria da Glória Peter discutem o processo de convergência das normas internacionais de Contabilidade, passo fundamental para a comparabilidade dos demonstrativos e exigência da integração cada vez mais acentuada das economias.

Não vamos comentar todos os artigos, mas destacamos as reflexões

sobre a utilização do pregão em serviços de engenharia, as sanções administrativas na Lei nº 8.666/1993, os consórcios públicos, o alcance da responsabilidade da Administração nos encargos trabalhistas de pessoas contratadas, entre outros vários assuntos pertinentes.

Mais uma vez, ressaltamos a heterogeneidade dos autores, que pertencem a diferentes instituições e residem em diversos Estados da federação. É gratificante a repercussão que a *Revista Controle* tem alcançado, o que pode ser percebido pelas inúmeras manifestações favoráveis que temos recebido e pelo número cada vez maior de artigos que têm sido submetidos.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

Editor da *Revista Controle*

pontes.lima@uol.com.br